

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 745-A DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Da nova redação ao artigo 4º da Lei Nº 745, de 24 de maio de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1° - O artigo 4° da Lei N° 745, de 24 de maio de 1999, que dispôs sobre o reordenamento da Escola Municipal de Música, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu parágrafo único:

Art. 4º.a - A Escola Municipal de Música terá como seu instrutor, o Professor Regente da Filarmônica 24 de Outubro, admitido pela Prefeitura na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 30 de outubro de 2001.

Prefeito

Geraldo Alves da Silva Júnior Secretário Municipal de Administração

Cleide Miriam de Araújo Azevedo Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esporte